



Protocolo

Contraentes:

1º - **ASFIC/PJ – Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária**, Pessoa Colectiva Nº **501 638 687**, com sede na **Rua Gomes Freire, 174, 1169-007 Lisboa**, telefone nº **21 3151857** neste acto devidamente representado por César Afonso, na qualidade de Secretário Nacional Adjunto para a Acção Social com poderes para o acto.

2º - **Impladent, Implantologia Avançada e Estética Dental Lda**, Pessoa Colectiva Nº **515020583**, com morada na **Avenida Fontes Pereira de Melo nº 17 Galeria B, Lisboa**, telefone nº **213571194**, aqui representado por Rogério Nogueira Porto.

Pressupostos:

No cumprimento das suas funções, pode a **LisbonCare** desenvolver as iniciativas que tenha por mais vantajosas e eficazes para o proveito e bem-estar dos colaboradores das demais empresas, firmas ou entidades, celebrando acordos extensivos que constituam vantagens ou benefícios para os mesmos.

As partes ajustam e obrigam-se a cumprir o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

São destinatários deste Protocolo os Associados e familiares directos da ASFIC/PJ.

2ª

- a) Os destinatários deste Protocolo têm direito, na aquisição de serviços comercializados pela **LisbonCare** nas seguintes condições preferenciais:
- Desconto entre **20 a 30%** em Medicina Dentária e **15%** em Medicina Estética e Dermatologia, nos preços de tabela.

3ª

O acesso a tais serviços será concedido mediante a apresentação do documento comprovativo da qualidade referida na cláusula 1ª, não ficando a **ASFIC/PJ** responsável, a qualquer título, pelos pagamentos dos bens que venham a ser adquiridos ao abrigo deste Protocolo.

4ª

A **ASFIC/PJ** na data da assinatura do presente protocolo, compromete-se a divulgar aos colaboradores os benefícios oferecidos sobre os produtos e serviços comercializados.



5ª

Os contratos que, ao abrigo deste Protocolo, venham a ser firmados entre os colaboradores da **ASFIC/PJ** e **LisbonCare**, apenas vincularão os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, para a ASFIC/PJ.

6ª

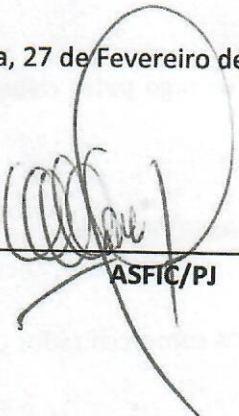
A cessação deste Protocolo, qualquer que seja a sua causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera a **LisbonCare** de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais celebrados com os **Associados da ASFIC/PJ** ao abrigo do mesmo e que estejam em curso ou em execução.

7ª

A renovação deste protocolo é automática, salvo via comunicação escrita por uma das partes (via carta, fax ou e-mail) manifestando interesse na cessação do mesmo, após 30 dias da recepção da comunicação.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2020



ASFIC/PJ



LISBONCARE